



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 003/2017**  
**PROCESSO nº 004/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento dos poços de abastecimento público do Município de Santa Lúcia, com fornecimento de produtos químicos”.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 horas**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Prefeitura de Santa Lúcia (Departamento de Licitação), localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo nº 004/2017 – Pregão nº 003/2017. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:** Departamento de Licitações – Departamento de Licitação, localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.santalucia.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Prefeito Municipal de Santa Lúcia - SP**, em atenção às atribuições constitucionais e legais, torna público que se acha aberta neste Município, à licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelo Decreto Municipal nº 2.947, de 02 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

**1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do **ramo de atividade pertinente ao objeto** desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2-** Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.2.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**2.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **3- CREDENCIAMENTO**

**3.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1-** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, apresentar:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

**3.1.3-** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

#### **4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa <b>Envelope nº 1 - Proposta</b> Pregão nº 003/2017 Processo nº 004/2017	Denominação da empresa <b>Envelope nº 2 - Habilitação</b> Pregão nº 003/2017 Processo nº 004/2017
---	--

#### **5- PROPOSTA**

**5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3-** Deverão estar **consignados na proposta**:

**5.3.1-** A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ da licitante;

**5.3.2-** Preços unitários em algarismos e totais dos itens em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.3.3-** Validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

**5.3.4-** Declaração impressa na proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;

**5.3.5-** Declaração impressa na proposta de que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**5.3.6-** O licitante que apresentar preço isento de ICMS, com fundamento em legislação própria e vigente, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

**5.4-** Não serão admitidas propostas de preço acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo II).

## **6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e aos **encargos sociais** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**f)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

### **6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1-** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

#### **6.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

**6.4.1-** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

**6.4.2-** Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – DRC 11/2012 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**6.4.3-** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviço contínuo de, pelo menos, 06 (seis) meses.

#### **6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.5.1-** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, asseverando que:

**a)** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;

**b)** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme modelo do Anexo VIII.

#### **6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.6.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.6.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.6.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1 a 6.5;

**6.6.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.6.6-** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sítes** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** No horário e local indicado neste edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, para o período de 12 meses de contratação, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital;

**7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;

**7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

**7.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.4.4-** Que apresentem preços total ou unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.5-** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

**7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

**7.6.2-** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**7.6.3-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**a)** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 10,00 (dez) reais.

**7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.9.1-** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.9.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**c)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**.

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10-** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12-** A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13-** Após a negociação, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital;

**7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.16-** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17-** Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

**7.18-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será **habilitada e declarada vencedora**.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

**7.20-** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1-** Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e **protocolada** na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal;

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@santalucia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações no prazo de **48 horas** após o seu envio;

**8.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da *síntese da motivação* da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

**8.4.2-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**8.4.3-** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Santa Lúcia-SP.

**8.5-** Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@santalucia.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** após o seu envio.

**8.6-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**8.7-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## **9- DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1-** O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **10 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**10.1-** Os serviços executados mensalmente serão acompanhados e atestados pelo Departamento de Vigilância Sanitária que emitirá o Atestado de Recebimento dos serviços.

## **11 - DOS PAGAMENTOS**

**11.1-** O pagamento será realizado mensalmente, efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da empresa contratada.

**11.2-** O Atestado de Recebimento será expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo II deste edital.

**11.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**11.4-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II.

**12.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.2-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.1.3-** Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**12.2-** A contratada deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1-** Constitui **CONDIÇÃO** para a assinatura do Contrato:

- a) a apresentação do Certificado de Acreditação junto ao IMETRO de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, em relação ao produto ou serviço prestado;
- b) a comprovação de Habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde REBLAS, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 12/2012 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**12.4-** Quando a contratada deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.2, letra “f2” do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.3, ambos deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

**12.4.1-** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a dois dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**12.4.2-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br).

**12.4.3-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.12 a 7.21 do item 7 e subitens 8.1 a 8.7 do item 8, todos deste Edital.

**12.5-** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

**12.5.1-** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado da primeira instalação dos dosadores para tabletes de cloro e flúor, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos da ordem de execução;

**12.6-** O prazo mencionado no subitem 12.5.1 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Prefeitura Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**12.6.1-** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura Municipal, mediante protocolo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**12.6.2-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

**12.6.3-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura Municipal não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**12.7-** Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**12.8-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **13 - DA PREVISÃO DAS DESPESAS**

**13.1 -** A previsão da despesa com a contratação da prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação está estimada em **R\$ 92.536,00 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais)**.





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**13.2** - A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultante da pesquisa de mercado baseada nos orçamentos solicitados junto às empresas do ramo pertinente ao objeto.

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1**- Os recursos para aquisição do objeto licitado são oriundos da ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas;

**12.3**- As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

17.512.0020.2025 - Atividade  
168.3.3.90.30 – Material de Consumo  
170.3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

## **13- SANÇÕES**

**13.1**- Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, - Anexo IX deste edital, que a Licitante declara conhecer integralmente.

## **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1**- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.2**- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br);

**14.3**- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**14.4**- Após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, findo o qual serão inutilizados;

**14.5**- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira;

**14.6**- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araraquara - SP.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Santa Lúcia, 24 de maio de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br))

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2017**

**PROCESSO N° 004/2017**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Nome: \_\_\_\_\_

**Senhor Licitante,**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento dos poços de abastecimento público do Município de Santa Lúcia, com fornecimento de produtos químicos.

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

Fornecimento e instalação de dosadores para tabletes de cloro e flúor nas seguintes condições:

- 1) A contratada será responsável pelo fornecimento dos dosadores bem como dos produtos para o tratamento da água.
- 2) Os dosadores deverão ser instalados pela contratada e fornecidos sob sistema de comodato até o final do contrato.
- 3) A regulagem do sistema de dosagem de cloro e flúor deverá ser realizada pela empresa vencedora e de acordo com sistema necessário, incluindo finais de semana e feriados quando for o caso.
- 4) O município dispõe de 03 pontos de saída de tratamento, nos quais deverão ser adequados os sistemas de tratamento de Cloro e Flúor.
- 5) A empresa vencedora deverá fornecer tabletes de 50% cloro e 50% flúor.

Os serviços de monitoramento da qualidade da água dos poços serão feitas da seguinte maneira:

- 1) 288 coletas de amostras anuais em conformidade com a Resolução SS 65, de 12 de Abril de 2005, sendo 24 amostras mensais; 6 amostras semanais, conforme cronograma abaixo:

#### **1º SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
<b>01</b>	<b>POÇO 3 (Av .João Calvo- 424 – Centro)</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>02</b>	<b>POÇO 4 (R. Benedito Martins- S/N – J. Esp.)</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>03</b>	<b>NOVA SANTA LÚCIA</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>04</b>	<b>JARDIM SPERANÇA</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>05</b>	<b>CENTRO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>06</b>	<b>NOVENIO PAVAN</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

	<b>FILHO</b>	
--	--------------	--

**2º SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
01	POÇO 3	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
02	POÇO 4	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
03	NOVA SANTA LUCIA	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
04	CENTRO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
05	NOVENIO PAVAN FILHO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
06	DIMAS CERA OMETO	Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli

**3ª SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
01	POÇO 3	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
02	POÇO 4	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
03	NOVA SANTA LUCIA	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
04	JARDIM ESPERANÇA	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
05	CENTRO	Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
06	DIMAS CERA OMETO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli

**4ª SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
01	POÇO 3	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
02	POÇO 4	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor –





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

		<b>Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>03</b>	<b>NOVA SANTA LUCIA</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>04</b>	<b>JARDIM ESPERANÇA</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>05</b>	<b>NOVENIO PAVAN FILHO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>06</b>	<b>DIMAS CERA OMETO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>

**OBS: AS AMOSTRAS DEVEM SER COLETADAS EM DIFERENTES ENDEREÇOS DOS BAIRROS EM CADA SEMANA**

2) 04 (quatro) coletas de amostras anuais em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2914, de 12 de dezembro de 2011. Anexos I, VII e X.

02 (duas) amostras por semestre, como cronograma abaixo:

- 1 (uma) amostra na saída do tratamento - Poço 3 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 3 no 2º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 2º Semestre

3) O resultado analítico de cada mês, objeto desta licitação, deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta.

## **QUADRO RESUMO E VALORES ESTIMADOS:**

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>Amostras Anuais / Portaria MS/GM nº 2914/2011</b>	<b>Amostras Anuais / Portaria MS/GM nº 2914/2011</b>	<b>Fornecimento de tabletes de 50% cloro e 50% flúor / ANO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Serviços de monitoramento da qualidade da água dos poços, com fornecimento de produtos químicos.	288	4	6.300	R\$ 7.711,33	R\$ 92.536,00



## **ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento dos poços de abastecimento público do Município de Santa Lúcia, com fornecimento de produtos químicos.

### **ESPECIFICAÇÕES:**

Fornecimento e instalação de dosadores para tabletes de cloro e flúor nas seguintes condições:

- 1) A contratada será responsável pelo fornecimento dos dosadores bem como dos produtos para o tratamento da água.
- 2) Os dosadores deverão ser instalados pela contratada e fornecidos sob sistema de comodato até o final do contrato.
- 3) A regulagem do sistema de dosagem de cloro e flúor deverá ser realizada pela empresa vencedora e de acordo com sistema necessário, incluindo finais de semana e feriados quando for o caso.
- 4) O município dispõe de 03 pontos de saída de tratamento, nos quais deverão ser adequados os sistemas de tratamento de Cloro e Flúor.
- 5) A empresa vencedora deverá fornecer tabletes de 50% cloro e 50% flúor.

Os serviços de monitoramento da qualidade da água dos poços serão feitos da seguinte maneira:

- 1) 288 coletas de amostras anuais em conformidade com a Resolução SS 65, de 12 de Abril de 2005, sendo 24 amostras mensais; 6 amostras semanais, conforme cronograma abaixo:

- 2) 04 (quatro) coletas de amostras anuais em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2914, de 12 de dezembro de 2011. Anexos I, VII e X.

02 (duas) amostras por semestre, como cronograma abaixo:

- 1 (uma) amostra na saída do tratamento - Poço 3 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 3 no 2º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 2º Semestre

- 3) O resultado analítico de cada mês, objeto desta licitação, deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>Amostras Anuais / Portaria MS/GM nº 2914/2011</b>	<b>Amostras Anuais / Portaria MS/GM nº 2914/2011</b>	<b>Fornecimento de tabletes de 50% cloro e 50% flúor / ANO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Serviços de monitoramento da qualidade da água dos poços, com fornecimento de produtos químicos.	288	4	6.300	R\$ _____*	R\$ _____*

**VALOR POR EXTENSO:** Valor Global para o período de 12 MESES (critério de julgamento): \_\_\_\_\_

\*Não serão admitidas propostas de preço acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo II).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo legal.

**Validade da proposta** de \_\_\_\_\_ (\_\_) dias (mínimo de **90 dias**) contados a partir da data de sua apresentação.

**DECLARO** que a prestação dos serviços atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_\_/2017**

**Pregão Presencial Nº 003/2017**  
**Procedimento nº. 004/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, inscrita no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ ANTONIO NOLI, brasileiro, portador do RG n.º 23.258.974-4 e do CPF n.º 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, n.º 171, Bairro Nova Santa Lúcia, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_- \_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2.014, o Decreto Municipal n.º 2.947, de 02 de junho de 2014, e Decreto Municipal n.º 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, bem como no Edital de Pregão 003/2017, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1-** Prestação de serviço de monitoramento dos poços de abastecimento público do Município de Santa Lúcia, com fornecimento de produtos químicos, consubstanciada pelas seguintes especificações:

**1.1-** Fornecimento e instalação de dosadores para tabletes de cloro e flúor nas seguintes condições:

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento dos dosadores bem como dos produtos para o tratamento da água;
- b) Os dosadores deverão ser instalados pela contratada e fornecidos sob sistema de comodato até o final do contrato;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- c) A regulagem do sistema de dosagem de cloro e flúor deverá ser realizada pela empresa vencedora e de acordo com sistema necessário, incluindo finais de semana e feriados quando for o caso;
- d) O município dispõe de 03 pontos de saída de tratamento, nos quais deverão ser adequados os sistemas de tratamento de Cloro e Flúor;
- e) A empresa vencedora deverá fornecer tabletes de 50% cloro e 50% flúor.

**1.2-** Os serviços de monitoramento da qualidade da água dos poços serão feitas da seguinte maneira:

**1.2.1- Quantidade:** 288 coletas de amostras anuais em conformidade com a Resolução SS 65, de 12 de Abril de 2005, sendo 24 amostras mensais; 6 amostras semanais, conforme cronograma abaixo previsto:

**1º SEMANA:**

AMOSTRA	LOCAL	TIPO ANÁLISE
01	POÇO 3 (Av .João Calvo- 424 – Centro)	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
02	POÇO 4 (R. Benedito Martins- S/N – J. Esp.)	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
03	NOVA SANTA LÚCIA	Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
04	JARDIM SPERANÇA	Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
05	CENTRO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
06	NOVENIO PAVAN FILHO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli

**2º SEMANA:**

AMOSTRA	LOCAL	TIPO ANÁLISE
01	POÇO 3	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
02	POÇO 4	Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli
03	NOVA SANTA LUCIA	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
04	CENTRO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli
05	NOVENIO PAVAN FILHO	Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

<b>06</b>	<b>DIMAS CERA OMETO</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
-----------	-------------------------	--

**3ª SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
<b>01</b>	<b>POÇO 3</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>02</b>	<b>POÇO 4</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>03</b>	<b>NOVA SANTA LUCIA</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>04</b>	<b>JARDIM ESPERANÇA</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>05</b>	<b>CENTRO</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>06</b>	<b>DIMAS CERA OMETO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>

**4ª SEMANA:**

<b>AMOSTRA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TIPO ANÁLISE</b>
<b>01</b>	<b>POÇO 3</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>02</b>	<b>POÇO 4</b>	<b>Cor- Cloro – turbidez – pH – Fluor – Coliformes Totais e E. coli</b>
<b>03</b>	<b>NOVA SANTA LUCIA</b>	<b>Cor – Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>04</b>	<b>JARDIM ESPERANÇA</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>05</b>	<b>NOVENIO PAVAN FILHO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>
<b>06</b>	<b>DIMAS CERA OMETO</b>	<b>Cloro – Turbidez – Colifomes Totais e E. Coli</b>

**OBS: AS AMOSTRAS DEVEM SER COLETADAS EM DIFERENTES ENDEREÇOS DOS BAIRROS EM CADA SEMANA**

**1.2.2- 04 (quatro)** coletas de amostras anuais em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2914, de 12 de Dezembro de 2011. Anexos I, VII e X, sendo **02 (duas)** coletas de amostras por semestre, como cronograma abaixo:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 1 (uma) amostra na saída do tratamento - Poço 3 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 1º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 3 no 2º Semestre;
- 1 (uma) amostra na saída do tratamento – Poço 4 no 2º Semestre

**1.3-** O resultado analítico de cada mês, objeto deste contrato, deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta

**1.4-** Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.4.1-** Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e seus Anexos;

**1.4.2-** Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela CONTRATADA;

**1.4.3-** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2017;

**1.5-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1.6-** O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** O objeto desta licitação deverá executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**2.2-** Os serviços executados mensalmente serão acompanhados e atestados pelo Departamento de Vigilância Sanitária que emitirá o Atestado de Recebimento dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1-** O pagamento será realizado mensalmente, efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da empresa contratada.

**3.2-** O Atestado de Recebimento será expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo II deste edital.

**3.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.



**3.4-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**3.5-** Os recursos para aquisição do objeto licitado são oriundos da ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas;

**3.6-** As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

17.512.0020.2025 - Atividade

168.3.3.90.30 – Material de Consumo

170.3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1-** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

**4.2-** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado da primeira instalação dos dosadores para tabletes de cloro e flúor, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos da ordem de execução;

**4.3-** O prazo mencionado no subitem 4.2 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Prefeitura Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**4.4-** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura Municipal, mediante protocolo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**4.5-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

**4.6-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura Municipal não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**4.7-** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**4.8-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 4.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo II do Edital, nos termos deste contrato, observando, ainda a legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**5.2-** Cumprir integralmente, sem atrasos, o cronograma de execução previsto.

**5.3-** O resultado analítico de cada mês das amostras coletadas, objeto deste contrato, deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta.

**5.4-** Apresentar, durante a execução, documento de Comprovação de Baixo Risco a Saúde (CBRS) pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano.

**5.5-** Apresentar a ficha de informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, referente ao produto utilizado no tratamento da água nos sistemas.

**5.6-** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**5.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**5.8-** Comunicar imediatamente o Setor de Vigilância Sanitária, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**5.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**5.10-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada.

**6.2-** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, após a apresentação do Atestado de Recebimento.

**6.3-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.4-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1-** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.2-** A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 - Anexo IX do Edital, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente e que faz parte integrante do presente ajuste.

**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente ajuste é o Foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP.

Nada mais havendo a ser pactuado, o presente contrato, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Lúcia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ / CPF nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as  
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 004/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de  
Santa Lúcia, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo nº 004/2017 realizado pela Prefeitura de Santa Lúcia do Estado de São Paulo.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante:\_\_\_\_\_

RG do representante:\_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo nº 004/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:\_\_\_\_\_

RG do representante:\_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO (Não Possuir Impedimentos)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo nº 004/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**  
**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.